

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 73

Senhores Deputados.—A vossa comissão de petições, tendo analisado e estudado convenientemente o requerimento do terceiro oficial do Ministério das Colónias, Carlos Alberto Viana de Carvalho, que pede a fixação, no orçamento do referido Ministério, duma gratificação compensadora dos serviços extraordinários no desempenho do seu cargo;

Considerando que a remuneração dos serviços extraordinários, nas secretarias e repartições do Estado, está prevista no artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908;

E de parecer que o Ministro das Colónias tem competência, em face da lei citada, para remunerar os serviços extraordinários dos funcionários do Ministério respectivo.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, aos 5 de Agosto de 1915.

*Gaudêncio Pires de Campos.*

*Domingos da Cruz.*

*Alfreda Maria Ladeira.*

*Francisco do Livramento Gonçalves Brandão.*

*João Camoegas.*

*A. de Castro Meireles.*

*António Mantas, relator.*

*Sérgio da Cunha Tarouca.*

*António Marques da Costa.*